



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)**

Dê-se nova redação ao *caput* do § 1º do art. 1º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

.....

§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio de subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União, e será realizada a outorga de novas concessões de geração de energia elétrica pelo prazo de trinta anos, contado da data de assinatura dos novos contratos referidos no *caput*, e poderá ser realizada a prorrogação dos contratos de Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH, centrais a biomassa e centrais eólicas do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, nos termos estabelecidos no Art. 23, e a contratação pelo poder concedente, na modalidade de leilão de reserva de energia, referida nos Art. 3º e Art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts) no montante de até 4.900 MW (quatro mil e novecentos megawatts), com período de suprimento de vinte e cinco anos, ao preço máximo equivalente ao teto estabelecido no Leilão A-6 de 2019 para empreendimentos sem outorga, com atualização desse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do referido Leilão.

.....” (NR)



* C D 2 5 2 3 6 5 5 0 2 9 0 0 *
ExEdit

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto pela MP 1.304/2025 sugere a contratação de Centrais Hidrelétricas com potência de até 50 MW através da realização de Leilão de Reserva de Capacidade - LRCAP.

Entretanto, o LRCAP pressupõe que os projetos hidrelétricos possuam capacidade de serem despachados de forma centralizada pelo ONS, de modo a ser utilizado como reserva de capacidade pelo sistema elétrico nacional. Para tanto, há a necessidade de os empreendimentos hidrelétricos possuírem capacidade instalada superior a 30 MW ou estar conectado à rede básica, conforme normas técnicas da própria ANEEL e do ONS.

Assim, sugere-se que a contratação das Centrais Hidrelétricas ocorra através de Leilões de Reserva de Energia, nos quais a energia elétrica gerada será utilizada pelo sistema elétrico brasileiro como *backup*, possibilitando que empreendimentos hidrelétricos de menor porte também possam participar do certame, bem como a contratação dos volumes sugeridos.

Sala da comissão, de .

**Deputado Padovani
(UNIÃO - PR)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252365502900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padovani



* C D 2 5 2 3 6 5 5 0 2 9 0 0 *